



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise à impugnação interposta pela Empresa **AJUCEL INFORMÁTICA Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n. **34.750.158/0001-09**, com endereço na Rua Júlio de Castilho, n. 222, Bairro Centro, nesta Capital, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 18/2018/SML, deflagrado no processo n. 02.00061/2018.

O objeto resumido do Edital em comento é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Manutenção, Suporte Técnico, Treinamento para os servidores de tecnologia da informação (Mentoring), Customização e Serviços de Migração de Dados do Software de Gestão Pública E-cidade (sob licença General Public License - GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro - SPB**, conforme disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, coadunando com a legislação regente, tratou das impugnações em seu item 12, de onde se destaca os subitens:

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via email para o endereço: pregoes.sml@gmail.com.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando no sistema as providências dela decorrentes;

(...)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



12.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

(...)

12.4. Eventuais recursos, contrarrazões ou impugnações deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pelo processo, que deverá receber, analisar e decidir os recursos e impugnações, que deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital. A remessa dos instrumentos previstos neste item (recursos, contrarrazões ou impugnações), deverá observar o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 08h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

Antes de adentrar ao mérito cumpre analisar, em obediência aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, se a presente impugnação preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Compulsando os documentos acompanharam a peça impugnatória, verifica-se a presença de elementos capazes de evidenciar à habilitação de seu subscritor para a prática do ato e o devido atendimento ao requisito da tempestividade, porquanto a abertura da licitação estava designada para o dia 15.03.2018 e o documento de impugnação foi protocolado nesta SML em **08.03.2018**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Inobstante isso, saliento que a impugnante não observou o disposto nos subitens **12.1 e 12.4** do Edital, **já que não remeteu sua peça impugnatória ao e-mail ali informado**, optando por dirigir suas razões diretamente à Superintendente Municipal de Licitações, conforme Ofício n. **011/2018-AJUCEL/PVH**, datado de **08.03.2018**, protocolizado naquela mesma data junto ao Gabinete desta SML, fls. 628 a 662 dos autos.

Em que pese a mencionada inobservância aos subitens **12.1 e 12.4** do Edital, tal fato não teria o condão de obstar o recebimento desta impugnação, já que a mesma havia sido protocolada no Órgão Licitante dentro dos prazos estabelecidos em lei e, por força do formalismo moderado, em vista da observância a requisitos essenciais de admissibilidade, tais como tempestividade e comprovação de habilitação do subscritor, tais fatos não poderiam obstar o recebimento da peça impugnatória.

DOS FATOS E DO MÉRITO

Relevante registrar desde logo que os pontos questionados em sede de impugnação referem-se a questões eminentemente técnicas, que refogem à alçada desta Pregoeira, considerando sobretudo, a especificidade técnica do objeto a ser contratado nos autos.

Preliminarmente, acerca dos fatos, consigna-se inicialmente o transcurso de lapso temporal de mais de sete meses entre a interposição da impugnação e a presente resposta, fato motivado em decorrência da necessidade de Suspender o certame para análise aos argumentos nela expendidos, conforme Despacho exarado por esta Pregoeira nas fls. 663, Aviso de Suspensão disponibilizado no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo a este certame, no Sistema Licitações-e, bem como, publicado no Diário Oficial do Município de **14.03.2018**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Ocorre que, antes mesmo que fosse providenciada a resposta a esta impugnação, recebemos o Ofício n. 258/GCGA/2018, por meio do qual foi remetido o Relatório de Análise Técnica n. 001/DEAD/DATI/208 (fls. 672 a 674), exarado pela Controladoria Geral do Município, no qual houve questionamentos que exigiram o envio dos autos à CMTI para nova manifestação, em 19.03.2018, tal como fizemos constar nas fls. 675-677.

Os autos sequer haviam retornado da CMITI quando, em **21.03.2018** fomos notificados da Decisão n. 00035/2018-DM-GCFCS, exarada pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Francisco Carvalho da Silva, por meio da qual houve determinação de manutenção da Suspensão do certame até ulterior deliberação daquela Corte de Contas, em razão de Representação formulada pela Empresa Polytec Comércio e Assessoria Ltda, a qual teve como fundamento os mesmos pontos objurgados na impugnação, em especial quanto:

- a) O Decreto Municipal nº 14.410/17, utilizado pelo Município como fundamento para contratação de empresa especializada em estratégia de governo, sendo Software de Gestão Pública E-Cidade, estaria infringindo o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, direcionando a licitação e violando o princípio da ampla competitividade, uma vez que existem outros Softwares Livres de Gestão Pública que prestam os mesmos serviços do Programa E-Cidade;
- b) O Software de Gestão Pública E-Cidade teria sido desenvolvido pela Empresa Dbseller e disponibilizado ao Ministério do Planejamento, dentro de uma versão inicial, porém, para existir a customização, evolução, manutenção e migração de dados, torna-se necessário a contratação de uma de suas empresas reconhecidas como Certificadas (aptas à operacionalizar o software), demonstrando o direcionamento do edital para 05 ou 06 empresas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



- c) A busca pela economicidade e independência seria apenas aparente e fictícia, pois a adoção de software livre irá transformar a Administração Pública Municipal totalmente dependente de eternas capacitações e customizações de sistemas, que são modificados pela indústria com novas tecnologias, sendo que os preços de manutenção e assistência técnica superam os valores de uma locação de licença privada;
- d) Muito embora se trate de software público gratuito, a Prefeitura teria estimado a contratação em R\$4.380.944,68 para implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento dos usuários finais e da equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do software de gestão pública e-cidade; além disso, demandará um total estimado de 10 mil Unidades de Serviço Técnico/UST, para Manutenção Evolutiva e Desenvolvimento de novas funcionalidades não englobadas no valor inicialmente estimado;
- e) A previsão de utilização de 10 mil Unidades de Serviço Técnico/UST, para Manutenção Evolutiva e Desenvolvimento de novas funcionalidades não se apresenta devidamente mensurada no edital de licitação e seus anexos, podendo tal quantidade ser utilizada em um único dia, por exemplo;
- f) O item 2.5.2 do Termo de Referência estaria informando que a Empresa DB Seller Sistemas Integrados teria oferecido treinamento para os servidores do Município e contribuído para a elaboração do edital de licitação, caracterizando flagrante indicativo de direcionamento do certame;
- g) A modalidade de Pregão Eletrônico utilizada pela Administração seria incompatível com os serviços técnicos especializados pretendidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



h) O valor estimado para a contratação estaria apresentando várias irregularidades relacionadas à inexequibilidade dos preços, na medida em que a Administração não teria levado em consideração, para apuração da média, as cotações mais altas.

Em face da Suspensão e, após regularmente Notificada a apresentar Justificativas no processo deflagrado pelo Tribunal, a Administração, por meio dos agentes e setores envolvidos, sanaram todos os aspectos e, em decorrência disso, foram apresentados os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 679 a 683), alterado o de Referência que norteou a elaboração do Edital impugnado (fls. 684 a 726), realizada nova Pesquisa de Preços (fls. 821 a 943) e providenciadas as correções no Edital para fins de Republicação, fls. 693 a 1.023).

Após analisar as justificativas dos responsáveis, ouvidos o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator entendeu elididas todas as questões suscitadas em sede de Representação e, por meio da Decisão DM-GCFCS-TC 0157/2018-GCFCS, de **23.10.2018**, autorizou o prosseguimento do feito e determinou a republicação do Edital com as alterações decorrentes, conforme Ementa abaixo transcrita:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE. ANÁLISE TÉCNICA EXORDIAL. IRREGULARIDADES CONFIGURADAS. TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA SUSPENDER O PROGRAMA. CONCEDIDA. PRAZO PARA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. **APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE. CORREÇÃO DAS FALHAS. COMPROVAÇÃO. REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO. DEFERIMENTO. CONTINUIDADE DO CERTAME. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.** DETERMINAÇÃO. (Destaquei)

Ante ao exposto, em razão das alterações no Termo de Referência procedidas pela área técnica demandante, após a realização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



de nova Pesquisa de Preços pelo Departamento de Cotações desta SML, procedidas às adequações ao Edital de Licitação, o que inclusive já foi submetido e até então, aprovado pelo TCE/RO e pela Procuradoria Geral do Municipal, consoante consta dos autos, face à determinação de republicação do Edital após as correções, forçoso reconhecer que resta prejudicada a análise de mérito da presente impugnação.

Inobstante tal fato, remanescendo eventual questão que entenda pertinente, é facultado a eventuais interessados, inclusive à própria impugnante, apontá-lo em nova manifestação, já que por força do §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, uma das consequências da Republicação do instrumento convocatório é justamente a devolução dos prazos para tanto.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, com fulcro no Edital de Licitação e na legislação regente, face à Republicação do Edital de Licitação e, por fim, pelas razões de fato e direito acima aduzidas, julgo **prejudicada a análise de mérito da presente IMPUGNAÇÃO**, dando os devidos encaminhados à presente Decisão.

Porto Velho, 26 de outubro de 2018.

Tatiane Mariano
Pregoeira - SML